



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 031.750/2013-3</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Relatório de Auditoria.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 529).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Petróleo Brasileiro S.A..	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário - (Peça 483).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Jorge Luiz Zelada	Peça 271, substabelecimento às peças 319 e 379	9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jorge Luiz Zelada	11/10/2021 - PR (Peça 513)	26/10/2021 - DF	<b>Sim</b>

Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia **13/10/2021**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **27/10/2021**.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Jorge Luiz Zelada, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário em relação ao recorrente**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 22/11/2021.	<b>Carline Alvarenga do Nascimento</b> <b>AUFC - Mat. 6465-3</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------